



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2017

Ref.:

Processo Licitatório n° 13/2017

Pregão Presencial n° 08/2017

Registro de Preços n° 04/2017

1. RELATÓRIO

A empresa **MAX COPY LTDA EPP** (CNPJ 03.323.627/0001-71) apresentou impugnação ao Edital do Pregão Presencial n° 08/2017, cujo objeto consiste no registro de preços para a eventual e futura aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletroportáteis e equipamentos e materiais de informática.

A impugnação sustenta, em síntese, que:

- 1- O edital do Pregão Presencial n° 08/2017 não apresentou especificações básicas para o item 35 (impressora) do termo de referência;
- 2- Surgiram dúvidas sobre se a rede *Ethernet* citada seria de 10/100 ou /1000;
- 3- Na descrição do referido item não consta a velocidade da máquina ao que se refere a capacidade de impressão de páginas por minuto;
- 4- Na descrição exige-se que o equipamento venha acompanhado de toner original, mas não especifica se seria o que vem na máquina ou se seria mais um cartucho além dele.

DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO:

1- Da alegada ausência de especificações básicas para o item licitado

A Impugnante alega que a descrição do item 35 do Termo de Referência não apresenta informações consideradas básicas. Vejamos a especificação trazida pelo edital:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor médio unitário (R\$)	Valor médio Total (R\$)
35	Impressora multifuncional com cartucho original. Impressão não colorida. Função digitalização. Conectividade: Rede Ethernet, USB 2.0. Impressão à laser. Capacidade de impressão mensal (pags/mês): 50000. Resolução de Impressão: 1200x1200dpi. Impressão direta via USB ou cartão SD. Impressão frente e verso. Tamanho máximo para cópia: A4. Tamanho do vidro de documentos: ofício. Capacidade da bandeja de saída: no mínimo 150 folhas. Capacidade da bandeja de entrada: mínimo de 250 folhas. Com função que permite a impressão de relatórios de atividades periódicos. Itens inclusos: cabo de alimentação, cartucho preto, CD de instalação com Manual, Cilindro. Garantia mínima de 24 meses.	Unid.	08	2.856,25	22.850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

A descrição apresentada ao referido item, no entendimento desta Administração, é suficiente para a aquisição do bem ora licitado.

Não pode a Administração utilizar-se de meios que impeçam a competitividade no certame. Detalhamento excessivo das características de um produto pode acabar gerando o direcionamento da licitação para marca ou modelo específico, o que é vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

De acordo com o TCU:

O órgão licitante deve identificar um conjunto representativo de diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente as necessidades da Administração antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado (Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário).

2. Da alegação de que surgiram dúvidas sobre se a rede *Ethernet* citada seria de 10/100 ou /1000

3

A Impugnante alega que o edital não especificou se a rede *Ethernet* citada na descrição do equipamento seria de 10/100 ou /1000.

Na ausência de especificação, qualquer delas será aceita. A exigência é apenas que a impressora possua conectividade de rede *Ethernet*, USB 2.0.

3. Da alegação de ausência de informações da velocidade da máquina ao que se refere a capacidade de impressão de páginas por minuto

Conforme já dito anteriormente, não pode a Administração restringir a competitividade por meio de especificações que direcionem a licitação para uma determinada marca ou modelo específico.

O Edital do Pregão Presencial n° 08/2017 traz ao item 35 uma especificação mais aberta, justamente com o objetivo de ampliar a competitividade, de modo que, diferentes licitantes possam ofertar diferentes marcas e modelos de impressora, desde que, obviamente, se encaixem nas descrições básicas do Termo de Referência. Portanto, pouco importa à Administração a capacidade de impressão de páginas por minuto do equipamento, bastando que tenha capacidade de impressão mensal (páginas/mês) de 50000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4- Da alegação de que a descrição exige-se que o equipamento venha acompanhado de toner original, mas não especifica se seria o que vem na máquina ou se seria mais um cartucho além dele.

A Impugnante alega que a descrição do equipamento exige o acompanhamento de cartucho original, mas não especifica se seria o que vem na máquina ou se seria mais um cartucho além dele.

Data vênua se fosse de interesse da Administração que o licitante apresentasse mais um cartucho, além do original que acompanha a máquina, o edital traria tal informação na descrição da impressora.

O cartucho a que se refere o item 35 é o próprio da máquina, que a acompanha de fábrica. Apenas na hipótese do fabricante não enviar junto com a impressora o seu cartucho original, é que o licitante deverá enviá-lo separadamente.

DA DECISÃO

4

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **MAX COPY LTDA EPP**, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Onça de Pitangui/MG, 24 de fevereiro de 2017.

Johnny Junio da Silva*
Pregoeiro Oficial

De acordo:

Fernando Antônio Rodrigues *
Assessor Jurídico
OAB/MG- 51959

**Original assinado nos autos.*